



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 128, de 2018

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Fixa novo prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.

Relatoria: Vereador Walmor Lodi

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 128, de 2018 de autoria do Poder Executivo que: "Fixa novo prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná", apresentado na Sessão Ordinária do dia 20 de agosto de 2018, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 92, de 13 de agosto de 2018, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que: "Pela Lei "R" nº 22, de 30 de março de 2012, o Município de Toledo foi autorizado a proceder à doação ao Estado do Paraná dos lotes urbanos nºs 275 e 322 da quadra nº 49, com áreas de 1.425,00m² e 2.233,46m², respectivamente, totalizando 3.658,46m² (três mil seiscentos e cinquenta e oito metros e quarenta e seis decímetros quadrados), situados no Loteamento "Centro Administrativo", nesta cidade, para a implantação de nova Delegacia de Polícia Civil – Cidadã em Toledo.

O prazo para a conclusão daquelas instalações, estabelecido em dois anos, conforme § 1º do artigo 3º da referida Lei, estendido pela Lei "R" nº 4/2016, esgotou-se em 18 de fevereiro de 2018.

De acordo com o incluso Ofício nº 467/2018-DG, de 8 de agosto de 2018 (Protocolo nº 35478/2018), o Diretor Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária solicitou nova prorrogação de prazo para o cumprimento do encargo estipulado na lei acima mencionada, esclarecendo que "*estará assegurado o cumprimento da finalidade exclusiva de edificação da referida Delegacia Cidadã, tendo em vista que os projetos para esta Obra já foram licitados e encontram-se em andamento, portanto regularização da unificação destes lotes junto ao Cartório de Registro de Imóveis é pré-requisito na conclusão destes projetos (...)*".

É o Relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 128, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, baseado também no Parecer Jurídico nº 128.2018 pela legalidade, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2018.

WALMOR LODI
Vice-Presidente e Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 128, de 2018, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de Mérito.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2018.

	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
Vagner Delabio Presidente		
Gabriel Baierle Secretário		
Marli do Esporte Membro		
Marcos Zanetti Membro		

PL 128/2018
AUTORIA: Poder Executivo

